



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 4.459, DE 15 DE MARÇO DE 2017

Institui no calendário do município de Francisco Beltrão a Semana Municipal de Cultura e Arte nas escolas municipais e comunidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Cultura e Arte nas escolas municipais e comunidade, a ser realizada anualmente, no mês de outubro.

Parágrafo único. O evento de que trata o *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos de Francisco Beltrão.

Art. 2º A Semana Municipal de Cultura e Arte tem como objetivos:

I - contribuir para a construção da cidadania cultural no Município de Francisco Beltrão;

II - universalizar o acesso à produção e melhoramento de bens e atividades culturais, especialmente na perspectiva da inclusão cultural da população de baixa renda;

III - garantir aos munícipes espaços e instrumentos necessários à criação e produção cultural;

IV - democratizar a gestão da cultura, estimulando a participação dos segmentos responsáveis pela criação e produção cultural nos processos decisórios, garantindo a formação e informação cultural do cidadão;

V - incentivar a cultura popular desenvolvida diretamente pela comunidade;

VI - incentivar as corporações musicais e o aprimoramento de métodos e técnicas;

VII - contribuir para o desenvolvimento do pensamento cívico, do espírito de corporação, da autodisciplina e do civismo, necessários a formação integral do cidadão;

VIII - apresentar mostra de fotografias atuais e antigas da cidade e personagens importantes do município;

IX - organizar apresentações de artistas locais e exposições de artesanato e pintura;

X - homenagear um artista da cidade em cada edição da Semana Cultural, divulgando sua história, trabalhos e colaborações;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

XI - propiciar a valorização de profissionais locais, visando otimizar o contato da comunidade com diversas manifestações, linguagens e contextos da arte e cultura.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Cultura e Arte contemplará exposição de Fotografias e de Artes Plásticas, oficinas e apresentações artísticas e culturais, Dança, Música, Canto, Teatro, Contos e Poesia, Feira Literária e Entretenimentos Infantis, priorizando profissionais locais.

Art. 3º A elaboração e execução do Projeto e Programação do Evento "Semana Municipal de Cultura e Arte" serão desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do Projeto de Lei nº 002 de 2017 do Legislativo, de autoria do Vereador Pedro Claudionor dos Santos - DEM.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 15 de março de 2017.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL